



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

(NUP: 64431.003653/2024-39)

Chamada Pública nº 00001/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA Nº 8, de fevereiro de 2024

A 14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE, pessoa jurídica de direito público, sediado na **Rua Lauro Muller, 2327, Bairro Passagem - Tubarão –SC – CEP 88705-101**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.597.930/0001-49, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Cap VINÍCIUS COÊLHO MACHADO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPA Nº 8 /2024, **através da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos da 14ª Cia E Cmb**,

vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da **Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos**, com **dispensa de licitação**, durante o período **06 de Fevereiro de 2025**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **06 de Fevereiro de 2025, às 09:00 horas**, na **Seção de Aquisição, Licitações e Contratos da 14ª Cia E Cmb**, no seguinte endereço: Rua Lauro Muller, 2327, Bairro Passagem - Tubarão – SC – CEP 88705-101.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

ORD	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	U	QUANT	MÉDIA (R\$)	TOTAL
1	Abóbora	Kg	100	R\$ 8,83	R\$ 883,33
2	Abobora cabotia	Kg	200	R\$ 6,06	R\$ 1.212,00
3	Alface	Und	2000	R\$ 5,34	R\$ 10.680,00
4	Aipim sem casca	Pcte 1 kg	1000	R\$ 11,29	R\$ 11.293,33
5	Alho	Kg	200	R\$ 43,46	R\$ 8.692,00
6	Batata inglesa	Kg	1200	R\$ 6,51	R\$ 7.812,00
7	Batata doce	Kg	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
8	Beterraba	Kg	300	R\$ 7,78	R\$ 2.335,00
9	Brócolis	Kg	240	R\$ 13,23	R\$ 3.174,40
10	Cebola	Kg	1200	R\$ 7,36	R\$ 8.836,00
11	Cenoura	Kg	350	R\$ 9,03	R\$ 3.161,67
12	Couve folha	Molho	240	R\$ 5,40	R\$ 1.295,20
13	Couve flor	Kg	240	R\$ 17,78	R\$ 4.268,00
14	Chuchu	Kg	120	R\$ 7,58	R\$ 909,60
15	Pepino	Kg	240	R\$ 9,71	R\$ 2.330,40
16	Pimentão verde	Kg	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
17	Repolho Verde	Kg	600	R\$ 14,60	R\$ 8.760,00
18	Repolho roxo	Kg	600	R\$ 21,00	R\$ 12.600,00
19	Tempero verde	Molho	600	R\$ 5,19	R\$ 3.112,00
20	Tomate	Kg	1200	R\$ 12,62	R\$ 15.144,00
21	Vagem	Kg	80	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
22	Abacaxi	Kg	120	R\$ 10,39	R\$ 1.246,80
23	Banana	Kg	1200	R\$ 6,89	R\$ 8.272,00
24	Laranja	Kg	1200	R\$ 7,07	R\$ 8.484,00
25	Limão	Kg	200	R\$ 10,32	R\$ 2.064,00
26	Maçã	Kg	500	R\$ 13,97	R\$ 6.986,67
27	Maracujá	Kg	350	R\$ 40,00	R\$ 14.000,00
28	Melancia	Kg	600	R\$ 6,68	R\$ 4.008,00
29	Morango em bandeja	Und	500	R\$ 15,02	R\$ 7.511,67
30	Tangerina	Kg	320	R\$ 10,30	R\$ 3.296,00
31	Ovos de galinha	Cartela 30 und	1500	R\$ 29,17	R\$ 43.750,00
32	Polpa de fruta – sabor abacaxi congelada	Kg	240	R\$ 32,95	R\$ 7.908,00
33	Polpa de fruta – sabor maracujá congelada	Kg	300	R\$ 31,42	R\$ 9.427,00
34	Polpa de fruta – sabor morango congelada	Kg b	300	R\$ 26,97	R\$ 8.091,00
35	Doce de frutas	Pote 700gr	60	R\$ 35,84	R\$ 2.150,40
36	Biscoito caseiro diversos	Kg	160	R\$ 37,74	R\$ 6.037,87
37	Pão caseiro integral	Und	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
38	Pão caseiro	Und	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
39	Queijo colonial	Kg	200	R\$ 53,00	R\$ 10.600,00
40	Queijo mussarela fatiado	Kg	300	R\$ 47,83	R\$ 14.349,00
41	Bebida láctea	Litro	200	R\$ 6,89	R\$ 1.377,33

42	Salame colonial	Kg	300	R\$ 43,45	R\$ 13.035,00
43	Linguiça suína	Kg	400	R\$ 40,20	R\$ 16.080,00
VALOR (R\$) TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA					R\$ 306.048,67

- 1.2. Não serão aceitas propostas de preços com valores acima do preço unitário estabelecido no quadro acima pela Administração, obtida através de pesquisa de preços, devidamente comprovada;
- 1.3. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte;
- 1.4. Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo humano, para utilização imediata. Não serão admitidos aquele com prazo de consumo vencido ou preste a vencer, com odor que não corresponda com o produto natural, com indícios de apodrecimento, visualmente em má apresentação (casca manchada ou lascada), entre outros que a comissão de recebimento poderá verificar no momento da entrega;
- 1.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1. As despesas decorrentes da aquisição desta, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo desta Unidade Gestora, a serem descentralizados pelo Comando Logístico/Diretoria de Abastecimento, Órgão do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.

3. PREÇO

- 3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPA Nº 8, de 2024, com a metodologia de média de preços documentadas no mercado local ou regional.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação (envelope nº 01, conforme modelo abaixo):

14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ:

FONE / E-MAIL:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1.1. OS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:

- 4.1.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 4.1.1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
- 4.1.1.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
- 4.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- 4.1.1.5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. AS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS:

- 4.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
- 4.1.2.3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.1.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.1.2.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- 4.1.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 4.1.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

4.1.3. DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES:

- 4.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 4.1.3.2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;

4.1.3.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.1.3.4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

4.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

4.2. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.3. PROPOSTAS DE VENDA - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo V).

4.3.1. Na mesma ocasião da apresentação dos documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, em envelope distinto (envelope nº 02, conforme modelo abaixo).

14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ:

FONE / E-MAIL:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.4. Todos os documentos de habilitação e de proposta poderão ser enviados via e-mail salc14ciaengcmb@gmail.com até o limite do dia e hora inicial marcados para a sessão de habilitação e seleção dos fornecedores.

4.4.1. Os documentos deverão estar assinados digitalmente para validação.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, serão aqueles constantes no Capítulo V - Da Seleção E Priorização Das Propostas, da Resolução GGPAA Nº 8, de 30/07/2024, e conforme item 8 Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor do termo de referência, Anexo I deste Edital.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na 14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE

COMBATE, situado à **Rua Lauro Muller, 2327, Bairro Passagem - Tubarão -SC – CEP 88705-101**, de **segunda à quinta** no horário das 08h às 11h30min e das 13h30mim as 16h30mim e **sexta-feira** das 08h30min às 11h30min (exceto feriados), a entrega será através de Ordem de fornecimento expedida pelo preposto da 14ª Cia E Cmb, em 10 (dez) dias corridos, na qual se atestarão o seu recebimento.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais até o cumprimento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4. O fornecedor deverá indicar uma conta corrente, agência e banco na sua proposta, com a finalidade de possibilitar Administração efetuar o pagamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc14ciaengcmb@gmail.com.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios: salc14ciaengcmb@gmail.com ou Entregue na **Seção de Aquisição, Licitações e Contratos** no endereço **Rua Lauro Muller, 2327, Bairro Passagem - Tubarão –SC – CEP 88705-101**.

10.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na 14ª Companhia de Engenharia de Combate, situada a **Rua Lauro Muller, 2327, Bairro Passagem - Tubarão –SC – CEP 88705-101**, no horário de 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 16:30h, de segunda a quinta-feira e das 08:00h às 11:50h as sexta-feira, ou através do site: <http://www.14ciaecmb.eb.mil.br>.

11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

12. ANEXOS:

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

12.1.2. Anexo II – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores;

12.1.3. Anexo III – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Formais Fornecedoras;

12.1.4. Anexo IV – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores;

12.1.5. Anexo V – Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

12.1.6. Anexo VI – Declaração de Responsabilidade Pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados associados;

12.1.7. Anexo VII - Minuta da Ata de Habilitação e Julgamento;

12.1.8. Anexo VIII – Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional

12.1.9. Anexo IX - Contrato.

Tubarão - SC, 12 de dezembro de 2024.

ELIEL DE SOUZA
FARIA:09856260701

Assinado de forma digital por ELIEL
DE SOUZA FARIA:09856260701
Dados: 2024.12.17 08:35:28 -03'00'

ELIEL DE SOUZA FARIA - 1º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos

Documento assinado digitalmente



PEDRO MEDEIROS DA SILVA
Data: 17/12/2024 10:22:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO MEDEIROS DA SILVA - 1º Ten

Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos

Aaprovo o Edital 0001/2025 e determino que se publique no jornal local impresso, no site do órgão e envie uma cópia para divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

VINICIUS COELHO
MACHADO:0117706
5312
VINÍCIUS COÊLHO MACHADO - Cap

Assinado de forma digital por
VINICIUS COELHO
MACHADO:01177065312
Dados: 2024.12.18 09:26:10 -03'00'

Ordenador de Despesas da 14^a Companhia de Engenharia Combate



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA COMBATE**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
(NUP: 64431.003653/2024-39)**

1 - OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ORD	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	Un	Qtd	Valor Máximo Aceitável (R\$)	TOTAL
1	Abóbora	Kg	100	R\$ 8,83	R\$ 883,33
2	Abobora cabotia	Kg	200	R\$ 6,06	R\$ 1.212,00
3	Alface	Und	2000	R\$ 5,34	R\$ 10.680,00
4	Aipim sem casca	Pcte 1 kg	1000	R\$ 11,29	R\$ 11.293,33
5	Alho	Kg	200	R\$ 43,46	R\$ 8.692,00
6	Batata inglesa	Kg	1200	R\$ 6,51	R\$ 7.812,00
7	Batata doce	Kg	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
8	Beterraba	Kg	300	R\$ 7,78	R\$ 2.335,00
9	Brócolis	Kg	240	R\$ 13,23	R\$ 3.174,40
10	Cebola	Kg	1200	R\$ 7,36	R\$ 8.836,00
11	Cenoura	Kg	350	R\$ 9,03	R\$ 3.161,67
12	Couve folha	Molho	240	R\$ 5,40	R\$ 1.295,20
13	Couve flor	Kg	240	R\$ 17,78	R\$ 4.268,00
14	Chuchu	Kg	120	R\$ 7,58	R\$ 909,60
15	Pepino	Kg	240	R\$ 9,71	R\$ 2.330,40
16	Pimentão verde	Kg	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
17	Repolho Verde	Kg	600	R\$ 14,60	R\$ 8.760,00
18	Repolho roxo	Kg	600	R\$ 21,00	R\$ 12.600,00
19	Tempero verde	Molho	600	R\$ 5,19	R\$ 3.112,00
20	Tomate	Kg	1200	R\$ 12,62	R\$ 15.144,00
21	Vagem	Kg	80	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
22	Abacaxi	Kg	120	R\$ 10,39	R\$ 1.246,80
23	Banana	Kg	1200	R\$ 6,89	R\$ 8.272,00
24	Laranja	Kg	1200	R\$ 7,07	R\$ 8.484,00
25	Limão	Kg	200	R\$ 10,32	R\$ 2.064,00
26	Maçã	Kg	500	R\$ 13,97	R\$ 6.986,67
27	Maracujá	Kg	350	R\$ 40,00	R\$ 14.000,00
28	Melancia	Kg	600	R\$ 6,68	R\$ 4.008,00

29	Morango em bandeja	Und	500	R\$ 15,02	R\$ 7.511,67
30	Tangerina	Kg	320	R\$ 10,30	R\$ 3.296,00
31	Ovos de galinha	Cartela 30 und	1500	R\$ 29,17	R\$ 43.750,00
32	Polpa de fruta – sabor abacaxi congelada	Kg	240	R\$ 32,95	R\$ 7.908,00
33	Polpa de fruta – sabor maracujá congelada	Kg	300	R\$ 31,42	R\$ 9.427,00
34	Polpa de fruta – sabor morango congelada	Kg b	300	R\$ 26,97	R\$ 8.091,00
35	Doce de frutas	Pote 700gr	60	R\$ 35,84	R\$ 2.150,40
36	Biscoito caseiro diversos	Kg	160	R\$ 37,74	R\$ 6.037,87
37	Pão caseiro integral	Und	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
38	Pão caseiro	Und	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
39	Queijo colonial	Kg	200	R\$ 53,00	R\$ 10.600,00
40	Queijo mussarela fatiado	Kg	300	R\$ 47,83	R\$ 14.349,00
41	Bebida láctea	Litro	200	R\$ 6,89	R\$ 1.377,33
42	Salame colonial	Kg	300	R\$ 43,45	R\$ 13.035,00
43	Linguiça suína	Kg	400	R\$ 40,20	R\$ 16.080,00
VALOR (R\$) TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA					R\$ 306.048,67

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 306.048,67 (Trezentos e seis mil, quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificar o formato a ser adotado dentre os especificados no Art. 2º da Resolução GGPA 8/2024.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com

aproximadamente 01 (uma) entregas por semana.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Lauro Muller, 2327, Bairro Passagem - Tubarão -SC – CEP 88705-101.

6 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Não haverá garantia contratual.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do

beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

8.2. Em caso de empate as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem, em conformidade com Capítulo V - Da Seleção E Priorização Das Propostas, da Resolução GGPAA Nº 8, de 30/07/2024:

Art. 13. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

I - projetos de fornecedores do próprio município;

II - projetos das regiões geográficas imediatas;

III - projetos das regiões geográficas intermediárias;

IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e

V - projetos de outras UFs. Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

Art. 14. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

I - inscritos no CadÚnico;

II - povos indígenas;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - assentados da reforma agrária;

V - pescadores;

VI - negros;

VII- mulheres;

VIII - jovens entre 18 e 29 anos;

IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

§1º Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

§2º Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

§ 3º No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

§ 4º No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

§ 5º No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.3. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada;

9 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, na 14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA COMBATE, situada a Rua Lauro Muller, 2327, Bairro Passagem - Tubarão -SC, de segunda a quinta-feira no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min e sexta-feira das 08h às 11h30min (exceto feriados).

9.2. A solicitação dos quantitativos de entrega será realizada exclusivamente através da Ordem de Fornecimento devidamente identificada e assinada pelo preposto designado pela 14ª Cia E Cmb, no qual poderá ser de forma parcelada e inferior ao valor total da Nota de Empenho expedida. Desta forma, a entrega dos gêneros alimentícios poderá ser deferida em entregas parciais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar de notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

10.2.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. As quantidades a serem contratadas se enquadram no limite mínimo de 30% (trinta por cento), exigido no Art. 4º, do Decreto nº 11.802/2023.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas às obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou recibo, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4.1 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

10.6.1 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12 CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. Todas as despesas decorrentes da entrega carga, descarga, embalagem, seguro dos materiais objeto deste certame, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução, serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

13 CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. Designados pela autoridade competente.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada,

inclusive parente terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.3.1 Fraudar na execução do contrato;

10.4.1 Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.1 Cometer fraude fiscal;

10.6.1 Não mantiver a proposta;

14.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.1 Multa moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e percentual máximo de 0,5% por ocorrência, até o limite de 10 (dez)dias;

10.3.1 Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.5.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.6.1 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.7.1 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às infrações e sanções administrativas, nos termos dos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que, entre outras prevista no caput:

10.1.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.1 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;

10.3.1 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.5.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.6.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Tubarão - SC, 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 STEPHANIE DE SOUZA PAIVA
Data: 16/12/2024 08:31:49-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

STEPHANIE DE SOUZA PAIVA - 3º Sgt

Auxiliar do Aprovisionador

Documento assinado digitalmente

 LUCAS PEREIRA DE SA
Data: 16/12/2024 08:42:30-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCAS PEREIRA DE SA - 2º Sgt

Chefe do Aprovisionador

Aaprovo o Termo de Referência para aquisição de Gêneros alimentício da Agricultura Familiar.

VINICIUS COELHO
MACHADO:011770653
12

Assinado de forma digital por
VINICIUS COELHO
MACHADO:01177065312
Dados: 2024.12.16 13:13:48 -03'00'

VINÍCIUS COÊLHO MACHADO - Cap

Ordenador de Despesas da 14ª Companhia de Engenharia Combate

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Eu, _____, CPF nº e DAP ou CAF nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Eu, ___ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS
FORNECEDORES**

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025

Eu, ___ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO V
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios , missão,					

área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor	Fone/E-mail:
		CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local , //

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – SALC DA 14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE, DE xxx DE xxx DE 2025.

Ata da reunião realizada às **xxx** horas do dia **xxx** de **xxx** de dois mil e vinte e cinco, no Seção de Aquisição, Licitações e Contratos, na 14ª Companhia de Engenharia de Combate. Presentes os seguintes militares, integrantes da Comissão de Licitação: **xxx** - Presidente, **xxx** – Secretário. Participou como testemunha o seguinte militar: **xxx**. Foi aberta a reunião pelo presidente, e haviam **XX** interessados. Entregaram a habilitação e proposta para a presente chamada pública, os seguintes participantes: Sr **xxx**, representando **CNPJ - RAZÃO SOCIAL**, e Sr **xxx**, representando **CNPJ - RAZÃO SOCIAL**. Foi conferida a documentação dos proponentes, os quais restaram habilitados. Em sequência abriu-se os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, esta foi lida, rubricada folha a folha e registrada no Mapa Comparativo para efeitos de apuração e averiguação da compatibilidade do valor ofertado. Os itens foram adjudicados para a **RAZÃO SOCIAL** E **RAZÃO SOCIAL**, conforme mapa comparativo. Sagraram-se vencedores a **RAZÃO SOCIAL**, CNPJ nº **CNPJ**, e a **RAZÃO SOCIAL**, CNPJ nº **CNPJ**. Nada mais havendo a tratar, nem interposição de recurso, às **XXXX** horas, foi dada por encerrada a reunião.

Tubarão-SC, **XX** de **XX** de 2025.

XX – 2º Ten
Presidente CPL 14ª Cia E Cmb

XX - 2º Sgt
Secretário CPL 314ª Cia E Cmb

XX – 2º Ten
Testemunha



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**

PROPOSTA DE PREÇO

CHAMADA PÚBLICA Nr 01/2025

14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

PROPOSTA:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente os da Lei nº 14.628/23 e suas alterações até a presente data, todas as cláusulas e condições deste edital, bem como explícito conhecimento da impossibilidade de desistência da proposta após a fase de habilitação, **SALVO** se o(s) alegado(s) motivo(s) decorrente(s) de fato(s) superveniente(s) for(em) comprovado(s) e aceito(s) pela Comissão de Licitação.

2. Propomos entregar à 14ª Companhia de Engenharia de Combate, pelo preço a seguir indicado, os itens objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e legislações relacionadas;

3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$) XXX	Total XXX	VALOR (R\$) XXX	Total XXX
1	Abóbora	Kg	100				
2	Abobora cabotia	Kg	200				
3	Alface	Und	2000				
4	Aipim sem casca	Pcte 1 kg	1000				
5	Alho	Kg	200				
6	Batata inglesa	Kg	1200				
7	Batata doce	Kg	600				
8	Beterraba	Kg	300				
9	Brócolis	Kg	240				
10	Cebola	Kg	1200				
11	Cenoura	Kg	350				
12	Couve folha	Molho	240				
13	Couve flor	Kg	240				
14	Chuchu	Kg	120				
15	Pepino	Kg	240				
16	Pimentão verde	Kg	200				
17	Repolho Verde	Kg	600				
18	Repolho roxo	Kg	600				
19	Tempero verde	Molho	600				
20	Tomate	Kg	1200				

21	Vagem	Kg	80				
22	Abacaxi	Kg	120				
23	Banana	Kg	1200				
24	Laranja	Kg	1200				
25	Limão	Kg	200				
26	Maçã	Kg	500				
27	Maracujá	Kg	350				
28	Melancia	Kg	600				
29	Morango em bandeja	Und	500				
30	Tangerina	Kg	320				
31	Ovos de galinha	Cartela 30 und	1500				
32	Polpa de fruta – sabor abacaxi congelada	Kg	240				
33	Polpa de fruta – sabor maracujá congelada	Kg	300				
34	Polpa de fruta – sabor morango congelada	Kg b	300				
35	Doce de frutas	Pote 700gr	60				
36	Biscoito caseiro diversos	Kg	160				
37	Pão caseiro integral	Und	50				
38	Pão caseiro	Und	50				
39	Queijo colonial	Kg	200				
40	Queijo mussarela fatiado	Kg	300				
41	Bebida láctea	Litro	200				
42	Salame colonial	Kg	300				
43	Linguiça suína	Kg	400				
TOTAL				-			-

Tubarão - SC, **XXX** de **XXX** de 2025.

XX – 2º Ten
Presidente CPL 14ª Cia E Cmb

XX - 2º Sgt
Secretário CPL 314ª Cia E Cmb

XX – 2º Ten
Testemunha



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o 14ª Companhia de Engenharia de Combate, CNPJ 09.597.930/0001-49, localizado Rua Iauro Muller, 2327, Passagem, Tubarão - SC, representado pelo Sr. Vinícius Coêlho Machado, CPF 011.770.653-12, Ordenador de Despesas da 14ª Companhia de Engenharia de Combate, nomeado em Portaria - DGP/C EX Nº 45, de 28 de maio de 2024, publicado no DOU Nº 11, de 14 de junho de 2024, recebeu em **(data de aceitação da proposta)**, para o período de **(data assinatura do contrato)** a 31/12/2025 da Organização **Fornecedor/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal** referente a "Edital de Chamada Pública nº 0001/2025 Contrato nº **XX/2025**, os produtos abaixo relacionados:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) (*)
1	Abóbora	Kg	100		
2	Abobora cabotia	Kg	200		
3	Alface	Und	2000		
4	Aipim sem casca	Pcte 1 kg	1000		
5	Alho	Kg	200		
6	Batata inglesa	Kg	1200		
7	Batata doce	Kg	600		
8	Beterraba	Kg	300		
9	Brócolis	Kg	240		
10	Cebola	Kg	1200		
11	Cenoura	Kg	350		
12	Couve folha	Molho	240		
13	Couve flor	Kg	240		
14	Chuchu	Kg	120		
15	Pepino	Kg	240		
16	Pimentão verde	Kg	200		
17	Repolho Verde	Kg	600		
18	Repolho roxo	Kg	600		
19	Tempero verde	Molho	600		
20	Tomate	Kg	1200		
21	Vagem	Kg	80		

22	Abacaxi	Kg	120		
23	Banana	Kg	1200		
24	Laranja	Kg	1200		
25	Limão	Kg	200		
26	Maçã	Kg	500		
27	Maracujá	Kg	350		
28	Melancia	Kg	600		
29	Morango em bandeja	Und	500		
30	Tangerina	Kg	320		
31	Ovos de galinha	Cartela 30 und	1500		
32	Polpa de fruta – sabor abacaxi congelada	Kg	240		
33	Polpa de fruta – sabor maracujá congelada	Kg	300		
34	Polpa de fruta – sabor morango congelada	Kg b	300		
35	Doce de frutas	Pote 700gr	60		
36	Biscoito caseiro diversos	Kg	160		
37	Pão caseiro integral	Und	50		
38	Pão caseiro	Und	50		
39	Queijo colonial	Kg	200		
40	Queijo mussarela fatiado	Kg	300		
41	Bebida láctea	Litro	200		
42	Salame colonial	Kg	300		
43	Linguiça suína	Kg	400		
	Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

	Local e Data
	ASSINATURAS
VINÍCIUS COÊLHO MACHADO - Cap Ordenador de Despesas da 14 ^a Companhia de Engenharia Combate	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF



**MINUTA DE CONTRATO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA COMBATE**

ANEXO IX

**CONTRATO N.º xx/2025
(NUP: 64431.003653/2024-39)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2025, QUE FAZEM ENTRE 14ª
Companhia de Engenharia de Combate E
.....**

A 14ª Companhia de Engenharia de Combate, pessoa jurídica de direito público, sediado na **Rua Lauro Muller, 2327, Bairro Passagem - Tubarão -SC – CEP 88705-101**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.597.930/000149, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, **Vinícius Coêlho Machado**, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede a RUA **XXX, Nº XX, BAIRRO XXXX, CIDADE XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 0001/ 2025, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de, contados a partir da data de assinatura do contrato, e a execução do objeto 10 dias a contar ao recebimento de instrumento da Nota de Empenho, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	Abóbora	Kg	100	
2	Abobora cabotia	Kg	200	
3	Alface	Und	2000	
4	Aipim sem casca	Pcte 1 kg	1000	
5	Alho	Kg	200	
6	Batata inglesa	Kg	1200	
7	Batata doce	Kg	600	
8	Beterraba	Kg	300	
9	Brócolis	Kg	240	
10	Cebola	Kg	1200	
11	Cenoura	Kg	350	
12	Couve folha	Molho	240	
13	Couve flor	Kg	240	
14	Chuchu	Kg	120	
15	Pepino	Kg	240	
16	Pimentão verde	Kg	200	
17	Repolho Verde	Kg	600	
18	Repolho roxo	Kg	600	
19	Tempero verde	Molho	600	
20	Tomate	Kg	1200	
21	Vagem	Kg	80	
22	Abacaxi	Kg	120	
23	Banana	Kg	1200	
24	Laranja	Kg	1200	
25	Limão	Kg	200	
26	Maçã	Kg	500	
27	Maracujá	Kg	350	
28	Melancia	Kg	600	
29	Morango em bandeja	Und	500	
30	Tangerina	Kg	320	
31	Ovos de galinha	Cartela 30 und	1500	
32	Polpa de fruta – sabor abacaxi congelada	Kg	240	
33	Polpa de fruta – sabor maracujá	Kg	300	

	congelada			
34	Polpa de fruta – sabor morango congelada	Kg b	300	
35	Doce de frutas	Pote 700gr	60	
36	Biscoito caseiro diversos	Kg	160	
37	Pão caseiro integral	Und	50	
38	Pão caseiro	Und	50	
39	Queijo colonial	Kg	200	
40	Queijo mussarela fatiado	Kg	300	
41	Bebida láctea	Litro	200	
42	Salame colonial	Kg	300	
43	Linguiça suína	Kg	400	
TOTAL				

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 138790

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI: E6SUCOLA1QR

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados;

- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 1. 2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de 0001/2025, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de 31 de dezembro de 2025.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar

deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tubarão - SC, **xx** de **xxxxxx** de 2025.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>_____ - Cap Ordenador de Despesas da 14ª Companhia de Engenharia Combate</p>	<p>Representante legal da contratada</p>
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
<p>_____ - 1º Sgt Auxiliar da Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos</p>	<p>_____ - 1º Ten Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos</p>